PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4379
(16 de Junho de 2.010.)

Dispõe sobre: **INSTITUI O PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS DOCENTES ESTADUAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei disciplina o pagamento de complementação de vencimentos em face da carga horária dos professores do quadro do magistério do Estado, colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Caieiras, para prestação de serviço decorrente do Convênio de Parceria Educacional Estado-Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O direito à isonomia e à complementação dos vencimentos dos professores do quadro do magistério do Estado somente ocorrerá se comprovada a colocação desses servidores à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Caieiras, e houver requerimento por escrito do próprio interessado.

ARTIGO 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como vencimento dos professores do quadro do magistério da Secretaria de Estado da Educação o valor do salário base, por hora, e a jornada suplementar até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de pagamento da complementação de vencimentos em decorrência de carga horária dos professores do quadro de magistério do Estado serão considerados, tão somente, o décimo terceiro salário, as férias e o terço constitucional percebidos, ficando excluída a incidência sobre quaisquer outros benefícios ou vantagens.

ARTIGO 3º - A complementação de vencimento em decorrência de carga horária dos professores do quadro do magistério do Estado será obtida a partir da diferença entre os valores recebidos e trabalhados por estes e os recebidos e trabalhados pelos professores do magistério do Município de Caieiras.

ARTIGO 4º - A cessão ou suspensão, por qualquer motivo, da efetiva prestação dos serviços dos professores do quadro do magistério do Estado, postos à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Caieiras, implicará, de imediato, na extinção do pagamento da complementação e dos demais benefícios previstos nesta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.379
(16 de Junho de 2.010.)

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente a saber:

07.02 – Ensino Fundamental – FUNDEB
Categoria Econômica – 3.1.90.11.00 – Aplicações Diretas
Funcional: 12.361.2001.2343
Despesa: - 333.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 16 de Junho de 2010.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.